

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO JORNAL DOM 07/06/19
EM 07/06/19
EDIÇÃO N° 2405

Lei Municipal nº 1.343, de 23 de maio de 2019.

ALTERA A LEI N.º 1.183/2015, QUE APROVA
O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.183/2015 passa vigorar com as seguintes alterações em seu Anexo Único:

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégia:

- 1.1) Expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, até o final da vigência do plano.
- 1.2) Garantir que, até 2020, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, através da construção e ampliação de creches na rede pública em parceria com o Governo Federal.
- 1.5) Implantar sondagem pedagógica para análise e rendimento da educação infantil a ser, realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos referenciais curriculares nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, bem como a estrutura pedagógica em sala de aula, a partir do 3º ano de vigência do plano.
- 1.9) Articular, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade até 2020"

- 1.13) Disponibilizar atendimentos semestrais periódicos de profissionais multidisciplinares (médico, nutricionista, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e Dentista, e assistente social), para avaliação do desenvolvimento integral da criança de 0(zero) a 3 (três)anos nas creches do município, ofertando encaminhamentos para os atendimentos específicos quando necessário
- 1.15) Capacitar os profissionais responsáveis pelo recebimento e manuseio (gestores e cozinheiras) das unidades escolares a seguirem o cardápio elaborado pela nutricionista, respeitando, as propriedades, valores calóricos de acordo com a especificidade e necessidade de cada faixa etária atendida, a partir do terceiro ano de vigência do plano.
- 1.16) Oferecer vagas em concurso público para auxiliares de educação infantil, mediante levantamento de vagas com previsão de realização do mesmo até 2020.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1) Criar e/ou ampliar instituições de ensino de acordo com a necessidade de cada localidade em parceria com o governo federal, a partir do terceiro ano de vigência deste plano.
- 2.3) Assegurar a elaboração, reformulação anual e dinamização do Projeto Político Pedagógico juntamente com a Equipe Pedagógica da SME e a Supervisão Educacional do Município, de modo a garantir a progressão dos alunos em seus estudos para que concluam, com qualidade, a educação básica.
- 2.10) Admitir profissionais mediante concurso público para atuar no ensino fundamental com a formação mínima exigida, promovendo capacitações pedagógicas anuais visando o aperfeiçoamento constante do docente.
- 2.11) Criar vagas em concurso público de orientador educacional para dar suporte às escolas do município até o ano de 2019.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento)

- 3.5) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade até 2019.
- 3.6) Avaliar e reformular, se necessário, até 2019, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.
-
- 3.10) Estimular por meio da realização de parcerias, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua posição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado a partir do terceiro ano de publicação deste plano.
- 3.11) Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional com matrículas gratuitas, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades itinerantes e das pessoas com deficiência.
-
- 3.17) Garantir a criação dos grêmios estudantis, até 2019, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.24)** Garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos até o fim de 2018.

Meta 4 -----

-
- 4.2)** Criar critérios de permanência para a assistência em sala de recursos multifuncionais, pelo coordenador de educação inclusiva e equipe pedagógica da SME em parceria com as secretarias de assistência social, saúde, conselho tutelar e ministério público até 2019.
- 4.3)** Promover capacitação em serviço para ampliar os conteúdos sobre a clientela de inclusão a todos os professores; através de parceria com universidades públicas e privadas e em reuniões de formação continuada com a coordenação de educação inclusiva sempre que necessário.
-
- 4.6)** Garantir Professor especialista em LIBRAS com Pós Graduação em Libras/Língua Portuguesa com certificação FENEIS/ e ou prova de proficiência em LIBRAS através de concurso público.
-
- 4.10)** Ampliar, mediante concurso público, até o final da vigência deste plano, a equipe de orientadores da inclusão com profissionais com formação em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado em Braile, Atendimento Educacional Especializado em Libras, pós em Autismo e tecnologia assistida com objetivos de oferecer suporte consistente às necessidades da rede orientação, visita, estudo de caso e planejamento pedagógico para a inclusão.
- 4.11)** Desenvolver parcerias com as universidades, secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria de educação, para a implantação de um Centro Multidisciplinar de apoio, no prazo de vigência deste plano, para pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais Técnicos da área, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos de altas habilidades / superdotação, que se enquadrem na clientela do AEE.

Meta 5 -----

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1) Estruturar processos pedagógicos no bloco alfabetizador articulados com estratégias na pré-escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final de 2019;

5.4) Incentivar, junto às comunidades, o agrupamento de escolas de campo, pequenas, de modo a assegurar quantitativo mínimo de alunos na formação de turmas específicas por ano escolar, oferecendo suporte pedagógico e tecnológico suficiente e qualitativo, garantindo o direito de todos se alfabetizarem na idade certa.

5.9) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar a fim de garantir o acolhimento dos alunos e das famílias que necessitarem de atendimentos específicos, através de trabalhos sociais ativos;

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1) Ampliar progressivamente, a partir de 2019, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, em parceria com o Governo Federal;

6.3) Suprimida

6.8) Investir na construção de um sistema de avaliação e de um conjunto de indicadores que contemple as diversas dimensões da educação integral e divulgá-lo amplamente junto às escolas, famílias e estudantes, a fim de que todos possam participar continuamente do monitoramento dos resultados do programa a partir de 2018;

Meta 7 - Promover a efetivação da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por meio da melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo que as médias municipais para o IDEB sejam 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 nos anos finais até o prazo final de vigência do plano.

7.1) Garantir que crianças e adolescentes permaneçam na escola, elevando gradativamente a escolaridade da população, possibilitando o pleno domínio da

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

leitura, da escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico e habilidades motoras e escritoras.

7.2) Investir na formação continuada dos professores municipais, com a participação efetiva da coordenação pedagógica da SME no mínimo uma vez ao ano dentro do horário previsto de planejamento semanal.

7.3) Estimular a graduação dos professores por meio de parcerias com universidades da região, da Plataforma Freire e do MEC, fomentando formas de incentivo no plano de carreira.

7.5) Promover parceria com o Conselho Tutelar e outros órgãos ou setores da sociedade civil organizada na prevenção da evasão escolar da rede pública em âmbito municipal.

7.10) Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática até o ano de 2020.

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e situação de rua, em parceria com o CREAS, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2) Ampliar o atendimento na área rural do município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4) Formar parcerias com universidades públicas e a rede federal de ensino para implementação da educação profissional de nível fundamental e médio até 2020.

8.6) Desenvolver projetos nas escolas, em parceria com outras secretarias, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social até 2020.

8.8) Garantir a inclusão permanente da função de Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no organograma da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração específica prevista no plano de carreira, no terceiro ano de vigência do plano preferencialmente com formação mínima de aperfeiçoamento (180 horas).

8.9) Fomentar políticas públicas para a criação de polos de EJA e ou realizar atendimento itinerante na zona rural do município, de acordo com as características locais até o final de 2020.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

9.2) Efetivar em parceria com o governo federal e o Estado, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar até 2020;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.7) Promover pelo menos uma formação continuada anual específica para educadores e alfabetizadores de jovens e adultos a partir de 2019.
- 9.8) Fomentar política pública visando benefício adicional para funcionários públicos municipais, efetivos e/ou contratados, que estejam cursando a educação de jovens e adultos em nível fundamental ou médio;

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11 - Ofertar regularmente vagas de educação profissional técnica de nível médio e posteriormente triplicar as matrículas neste segmento, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no setor público.

11.7) Suprimida

Meta 12 - -----

12.5) Desenvolver uma política intersetorial juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, com vistas ao acesso e permanência dos municípios com igualdades de direitos aos estudantes do período diurno e noturno nos pré vestibulares e centros universitários até 2019.

Meta 13 - -----

13.2) Desenvolver uma política intersetorial, juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento com vistas ao acesso e permanência dos docentes da rede municipal de ensino nos cursos de pós-graduação stricto sensu até 2019.

13.3) Criar um sistema de bolsa auxílio para o corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação municipal, de forma a incentivar a formação em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), até o final de 2018.

13.4) Conceder horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre as horas de estudos e o da repartição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de três mestres e um doutor.

14.3) Buscar junto a União e ao Estado recursos que viabilizem assistência estudantil destinada a qualquer domiciliado no Município de Duas Barras, de forma a incentivar a formação em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) durante toda vigência do plano.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre o Município de Duas Barras, a União e o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam .

15.1) Criar programa de incentivo a formação de Professores que já atuam na Rede de Educação Municipal.

15.3) Estabelecer ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.4) Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Faculdades e Universidades de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de melhorar a prática docente, incentivar a pesquisa e a busca por novos conhecimentos até 2019.

15.5) Divulgar a oferta de cursos de formação gratuita oferecidos pelo Governo Federal.

15.8) Garantir, em regime de colaboração, a ampliação e melhoria da infraestrutura das Unidades Escolares municipais, transformando as Escolas em espaços de convivência equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet até 2019.

Meta 16 - -----

Meta 17 - -----

Luiz Carlos Botelho Lutzbach
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.1) Promover as alterações necessárias no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal até o segundo ano da vigência do PME e que a cada três anos seja revisado.
- 17.2) Garantir o repasse do índice de reajuste Anual, na data base fixada em janeiro, de recursos do Governo Federal com aplicação direta para Professores da rede Municipal de Educação , a partir de janeiro de 2019.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (anos), as alterações no Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

- 18.1) Rever, no prazo de 2 (anos), o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, adequando-o a nova realidade municipal e as orientações do Governo Federal;
- 18.2) Suprimida
-

- 18.6) Garantir que a revisão do plano de carreira seja feita através de comissão paritária envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais até o segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

Meta 19 - Garantir, até o segundo ano de aprovação desta lei, condições para efetivação da gestão democrática no âmbito da educação municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

- 19.3) Estabelecer cooperação com o Estado e Governo Federal para a formação dos gestores escolares em caráter bienal.
- 19.4) Criar, em parceria com o Conselho Municipal de Educação com a cooperação do Estado e do Governo Federal, fóruns consultivos e deliberativos sobre gestão democrática, financiamento público em educação e Ensino Aprendizagem no âmbito das Escolas Municipais até 2019.
- 19.5) Estabelecer parcerias com o Estado, Governo Federal e a iniciativa privada para oferecer cursos de formação continuada para os gestores escolares, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e comunidade escolar.
- 19.6) Criar mecanismos de fortalecimento dos órgãos democráticos ligados às Unidades Escolares, como: Conselhos Escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes e da comunidade escolar até 2019.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.7) Ampliar os meios de divulgação e apresentação dos investimentos em educação realizados pelo município. Bem como, os recursos repassados pelo Governo Estadual e Federal até 2019.

Meta 20 - -----

- 20.1) Cabe ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e Conselho de Alimentação Escolar garantir a correta aplicação dos recursos federais destinados a educação pública municipal.
- 20.2) Definir o custo aluno ano da Educação Básica do Município à luz da ampliação do investimento público em educação.

-
- 20.4) Garantir a destinação correta dos recursos federais, estaduais e municipais designados para educação municipal, priorizando uma parte destes recursos para a formação continuada dos diversos setores da SME , devendo abranger também, os demais profissionais que atuam na rede municipal de educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de maio de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM
23 MAI 2019
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
NUMERO DE ALENCAR CASTELO F

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 10/2019.

[Signature]
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

“Altera a redação do Projeto de Lei nº 010/2019 que visa alterar a redação do Anexo único da Lei Municipal nº 1.183/2015 – Plano Municipal de Educação – PME”

O Vereador Armando Rosemberto Mattos Teixeira, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Modificativa no Projeto de Lei N° 10/2019, requerendo, ainda, que na forma prevista nos art. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada.

Art. 1º - A lei nº 1.183/2015 passa a vigorar com as seguintes redações em seu Anexo único:

Estratégia 8.8: A estratégia 8.8 da Meta 8 passará a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 8.8: “Garantir a inclusão permanente da função de Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no organograma da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração específica prevista no plano de carreira, no terceiro ano de vigência do plano preferencialmente com formação mínima de aperfeiçoamento (180 horas).”

JUSTIFICATIVA:

A equipe da SME é **composta por indicação do (a) secretário (a) da pasta** de acordo com a Lei Municipal nº 948 de 04 de dezembro de 2008 que organiza a estrutura administrativa da prefeitura de Duas Barras, no seu artigo 26 dispõe:

A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1-Departamento de desenvolvimento da qualidade da Educação
- 2- Divisão de Eventos Educativos;
- 3 Divisão da Ação Pedagógica;
 - Supervisão Educacional;
 - Orientação Educacional;
 - Orientação Pedagógica;

- Implementação de Pré —Escolar;
 - Implementação do 1º ao 9º Ano;
- 4- Divisão de Desenvolvimento da Ação Administrativa;
- Pessoal, Patrimônio e Manutenção da Rede Física;
 - Informática e Mecanografia;
- 5- Divisão de Suprimento e Nutrição Escolar.

A função de coordenação da Educação de Jovens e Adultos constituir-se ia mais uma função gratificada, assim como as demais. Por não se constituir como um cargo não pode ser preenchido por concurso público, mas justifica sua pertinência por se tratar de uma modalidade específica da educação básica.

Meta 1: a Meta 1 passará a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.”

Meta 3: a Meta 3 passará a vigorar com a seguinte redação:

Meta 3: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).”

Meta 9: a Meta 9 passará a vigorar com a seguinte redação:

Meta 9: “Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.”

Meta 15: a Meta 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

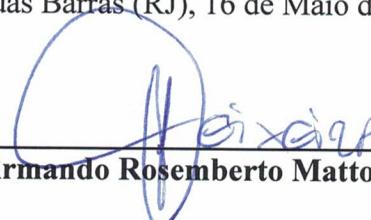
Meta 15: ‘Garantir, em regime de colaboração entre o Município de Duas Barras, a União e o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.’

JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES DAS METAS 1, 3, 9 e 15:

De acordo com a orientação da profissional do MEC Cíntia da Luz, que vem realizando as formações pertinentes ao PME, os prazos das metas do município devem estar de acordo com o Plano Nacional de Educação, mesmo que estes já tenham sido expirados. Segundo a mesma o município não sofrerá perdas por conta da não alteração dos prazos destas metas.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 16 de Maio de 2019.


Armando Rosemberdo Mattos Teixeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL nº 04/2019

Projeto de Lei nº 10/2019

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Altera a Lei nº 1.183/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação –PME e dá outras providencias.”

Foi encaminhado em 16/05/2019 para análise da assessoria jurídica dessa Comissão permanente, para emissão do Parecer pelo relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de nº 10/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Luiz Carlos Botelho Lutterbach, encaminhado à Câmara Municipal para que seja aprovada a lei que altera oitenta itens previstos no Anexo único da Lei Municipal nº 1.183/2015 – Plano Municipal de Educação.

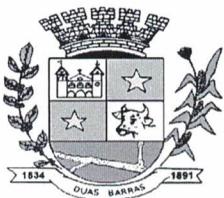
Além disso, foi proposta a emenda modificativa ao PL 10/2019, de autoria do Vereador Armando Rosemberto Mattos Teixeira, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

Cumpre esclarecer que o parecer jurídico dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

B) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

O Regimento Interno em seu art. 101, prevê que:

Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e **ao Prefeito** e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

De acordo com o que prevê o art. 24, IX da CF/88 é competência concorrente da **União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar** sobre **educação e ensino**, enquanto o art. 30, II da CF/88 dispõe que compete aos Municípios **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber.

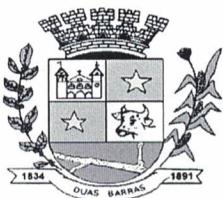
No caso em tela, o projeto de lei de autoria do Prefeito busca modificar o Plano Municipal de Educação – PME visando o interesse local do Município de Duas Barras, não havendo qualquer inconstitucionalidade no que se refere a iniciativa do projeto de lei, além disso, o projeto trata sobre assunto de interesse local, respeitando a competência legislativa constitucional elencada no art. 30, I, da CF/88.

Além disso, levando em conta todo o exposto no parecer do Procurador Jurídico, bem como na proposição de emenda modificativa, percebe-se que, **sendo as alterações aprovadas**, o projeto estará em perfeita consonância com as regras constitucionais, sendo assim, não há óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente projeto, além disso, a boa redação e técnica legislativa foi observada.

Por fim, é de bom tom, ressaltar que os pontos citados na emenda modificativa (Metas 1, 3, 9, 15 e Estratégia 8.8) estão em plena harmonia com o PNE – Plano Nacional de Educação e que sua aprovação se faz necessária para que o projeto esteja constitucional e legalmente conforme o Plano Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j

Thaís Cosenney Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Poder Judiciário

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei **com sua emenda modificativa**, visto que, conforme análise jurídica, o projeto, juntamente com a emenda, em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 20 de Maio de 2019.



Dannyel Fernandes Costa Tostes
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

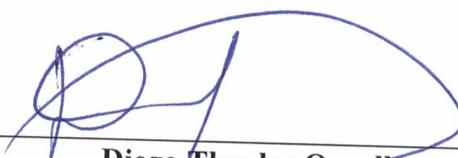
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 17/2019.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

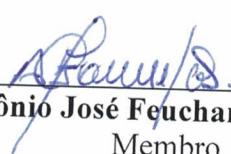
Duas Barras, 20 de Maio de 2019.



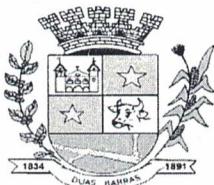
Diego Thurler Ornellas
Presidente da CCJ



Danpyel Fernandes Costa Tostes
Relator da CCJ



Antônio José Feuchard do Couto
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 01/2019

EMENTA. PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI Nº 010/2019 – ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1183/2015 – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ART. 24, IX DA CF/88 – ENSINO E EDUCAÇÃO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS – ART. 30, II, CF/88 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS MERAMENTE SUPLEMENTAR – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DA LEI 13.005/2014 SOB PENA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado, a este setor jurídico, o Projeto de Lei identificado pelo nº 010/2019, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo Municipal, e, como objeto, **a alteração de oitenta itens previstos no anexo único da Lei Municipal nº 1183/2015**, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, de modo a adequá-lo às metas e diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Federal 13.005/2014.

É o relatório.

II- Preliminarmente

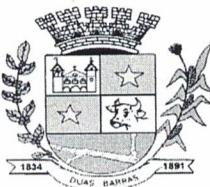
Inicialmente, cumpre esclarecer que, na forma do art. 24, IX da CF/88, compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar** concorrentemente sobre **educação e ensino**, sendo certo que, nos termos do § 2º do referido dispositivo legal, caberá à União legislar sobre as normas gerais e aos Estados a competência legislativa suplementar.

Ademais, o art. 30, II da CF/88 dispõe que compete aos Municípios **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber.

Dentro deste panorama, a Lei Federal nº 13.005/2014, em atendimento ao disposto no art. 214 da CF/88, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, no qual constam cerca de 20 metas e 254 estratégias a serem implementadas pelos entes federativos durante seu prazo de vigência, que é de 10 anos contados de sua publicação.

Deste modo, segundo o art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas na própria Lei Federal**, no prazo de 1 (um) ano contado de sua publicação.

Portanto, ao se realizar uma interpretação do dispositivo supracitado, à luz da Constituição Federal, conclui-se que o Plano Municipal de Educação deverá suplementar a legislação federal, adequar-se a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

ela, atento às peculiaridades do Município. Entretanto, **de modo algum deverá opor-se aos ditames expostos na Legislação Federal, sob pena de violar-se a Constituição Federal.**

Cumpre ressaltar, ainda, que conforme previsto no art. 3º da referida Lei Federal, *salvo nos casos de prazo inferior definido para meta ou estratégia específica, tais metas deverão ser atingidas até o final do prazo de vigência da lei, que terá seu término em Junho de 2024.*

Tal comando Legislativo foi observado por esta Egrégia Casa Legislativa, que editou a Lei nº 1183, de 4 de Junho de 2015, estabelecendo o Plano Municipal de Educação do Município de Duas Barras, dentro do prazo definido no Art. 8º da Lei Federal 13.005/2014. Ademais, ainda que o art. 8º mencione o prazo de um ano para elaboração do Plano Municipal de Educação, entendo não haver óbice a alterações posteriores, **desde que estas venham para aperfeiçoar a legislação vigente (principalmente se esta foi deficitária em sua origem)**, de modo a garantir que o Município atinja as metas expostas na Legislação Federal, o que viria ao encontro aos objetivos maiores previstos no art. 214 da CF/88.

Cabe ressaltar, ainda, que, segundo o Art. 7º, § 2º da aludida Lei Federal, as estratégias definidas no Anexo daquela Lei **não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local**.

Feitos os devidos esclarecimentos, passo a analisar, sob o prisma eminentemente jurídico, as propostas e alterações apresentadas pelo Projeto de Lei objeto deste parecer.

III- DOS FUNDAMENTOS – Análise das alterações legislativas propostas

A) Dos itens que violam a CF/88 e a Lei 13.005/14 – Itens que não devem ser aprovados por esta Egrégia Casa Legislativa

Meta 1 – o Projeto de lei visa elevar o prazo da meta de universalizar a educação infantil na pré-escola às crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos, sendo certo que, atualmente, o prazo para esta meta está previsto na legislação municipal para “até 2016” e o projeto de lei pretende alterá-lo para “até 2024”. Entretanto, **entendo que tal alteração encontra óbice na Meta 1 prevista no anexo único do PNE, segundo o qual tal universalização deveria ocorrer até 2016.**

Estratégia 1.5 – visa acrescentar a expressão “a partir do 3º ano de vigência do plano” ao final da redação atual. Entretanto, entendo que tal acréscimo encontra óbice no exposto na estratégia 1.6) da Legislação Federal, segundo a qual devem os entes federativos: *“implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;”*

Meta 3 - o Projeto de lei visa elevar o prazo da meta de universalizar o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) anos a 17 (dezessete) anos, alterando-se tal prazo para “até o final de vigência do plano”, sendo certo que, atualmente, a previsão para alcançar-se tal meta é “até 2016”. Deste modo, **entendo que tal alteração encontra óbice na Meta 3 prevista no anexo único do PNE, segundo o qual tal universalização deveria ocorrer até 2016.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

Meta 9 – Altera a redação antiga do PME para adequá-la a redação do PNE. O PNE prevê que a elevação de taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, deveria ser feita **até 2015**. A redação enviada pelo Poder Executivo, eleva esse prazo para **2020**. Ocorre que a norma geral estabelecida no PNE estabelece um prazo máximo que deve ser observado pelos Municípios e não pode ser alterado.

Além disso, a expressão “até o final da vigência desse PME” deveria ser “até o final da vigência do PNE”, qual seja, Junho de 2024.

Meta 15 - Modifica a redação da seguinte forma “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no **prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE (...)**”, a proposta quer alterar a redação para incluir a expressão “gradualmente até 2020”, o que não é possível, isto porque, o PNE estabeleceu normas gerais, que devem ser seguidas.

Meta 19 – Altera o prazo de 02 anos que é estabelecido no PNE para até o segundo ano após aprovação dessa lei, tal modificação é contra a previsão do PNE, devendo, portanto, ser rechaçada, visto que a regra geral prevista no Plano Nacional de Educação deve ser rigorosamente observada.

b) Dos itens que merecem especial atenção desta Egrégia Casa Legislativa, embora não demonstrem ofensa direta à CF/88 ou à Legislação Federal

Estratégias 2.1, 3.10, 6.1, 6.8, 8.8, 17.2 - Tais itens possuem em comum o fato de que visam acrescentar, às redações originárias, expressões como “a partir do terceiro ano de vigência deste PME”. Considerando que não há previsão específica, na legislação federal, para que tais metas sejam alcançadas em prazo menor, entendo que tais adições não apresentam afronta direta à CF/88 e à Legislação Federal, eis que, desde que a redação sinalize que tais metas deverão ser alcançadas até o final da vigência do PNE – Lei Federal nº 13005/2014, nos termos do seu art. 3º. Entretanto, cumpre mencionar que tais mudanças, embora não afrontem de forma direta a Legislação Federal, deverão ser objeto de reflexão desta Egrégia Casa Legislativa no sentido de se tais alterações se devem por razões de planejamento, por questões técnicas, orçamentárias, estruturais, que envolvam o mérito administrativo ou se têm por escopo conduzir à interpretação de tão somente desobrigar o Poder Público de ter perseguido tais metas no período do início da vigência da Legislação Municipal originária (Junho de 2015) até as novas datas inclusas no Projeto de lei.

c) Das Deficiências na técnica legislativa – hipótese de sugestão de novas redações

Estratégia 1.1 – acrescenta “até o final da vigência do plano” ao texto vigente. Entendo que o ideal é a inclusão de “até o final da vigência do Plano Nacional de Educação”, de modo a especificar que tal estratégia deverá ser implementada **até o final da vigência da Legislação Federal (Junho de 2024)** e não até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, que se dará em Junho de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

Meta 2 – Altera o percentual mencionado na redação original de 65% para 95%, o que está em consonância com a Legislação Federal, entretanto, **entendo que tal meta deverá ser atingida até o final da vigência da PNE** e não da PME, como consta no projeto de lei em questão.

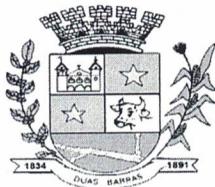
Estratégia 2.1 – Trata-se de objetivo sem correspondência direta na Legislação Federal, correspondendo, entretanto, ao item 2.1) do Anexo único do Plano Municipal de Educação vigente, acrescentando-se a expressão “a partir do terceiro ano de vigência deste PME”. Considerando que não há previsão específica, na legislação federal, para que tal meta seja alcançada em prazo menor, entendo que tal adição é admissível nos termos do art. 3º da referida Lei Federal, desde que a redação sinalize que tal meta deverá ser alcançada até o final da vigência do PNE – Lei Federal nº 13005/2014.

Estratégia 3.17 - Altera a expressão “Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano” para “Garantir a criação dos grêmios estudantis, até 2019”. Trata-se de objetivo sem correspondência direta na Legislação Federal, entendo como pertinente tal alteração, **caso os referidos grêmios estudantis não tenham sido criados até a presente data**, com a inserção de “Garantir a criação dos grêmios estudantis, até 2019, bem como apoiá-los e incentivá-los, como...”, eis que, deste modo, evitar-se-á a supressão das metas de “incentivo” e “apoio” aos Grêmios Estudantis, **não limitando o dever público à simples criação destes.**

Estratégia 4.10 – O novo texto apresentado pelo projeto de lei visa alterar a redação originária do Plano Municipal de Educação no qual havia previsão de “Manter e ampliar, no prazo de 5 anos deste plano, a equipe...” para “Ampliar, mediante concurso público, até o final da vigência do plano, a equipe...”. É pertinente a previsão de que tal alteração se dê mediante concurso público. Ademais, **tal estratégia não possui correspondência direta na Legislação Federal, de modo que há que se falar em ilegalidade da alteração do prazo para que tal ampliação ocorra**, tratando-se de uma questão relativa ao Mérito Administrativo do Poder Público Local, que deverá adotar as medidas cabíveis de acordo com as peculiaridades da localidade, desde que tal meta venha a ser atingida até o final da vigência do Plano Nacional de Educação em vez de até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, conforme prevê a redação exposta no projeto de lei apresentado.

Estratégia 4.11 – Nenhuma ilegalidade na alteração, sendo necessário apenas que a redação preveja que a meta seja alcançada no período de vigência do Plano Nacional de Educação em vez de no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação.

Meta 7 - A redação exposta na Meta 7 do Anexo único do Plano Nacional de Educação, prevê, expressamente, que a média **nacional** no IDEP seja de 6,0 no que se refere aos anos iniciais do ensino fundamental e de 5,5 no que se refere aos anos finais do ensino fundamental, sendo certo que tal média **nacional** deverá ser alcançada **até 2021**. A redação apresentada no projeto de lei nº 10/2019, por sua vez, objetiva que tais médias **municipais** sejam alcançadas até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, que ocorrerá em 2025. Considerando que a Legislação Federal preocupa-se com as médias **nacionais** enquanto o projeto de lei em análise menciona as médias **municipais**, não há afronta **direta** à legislação federal, entretanto, indiretamente, parece demonstrar um descompromisso com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

contribuição do Município na média nacional, o que pode vir a ser considerado como uma ofensa **indireta/reflexa** à legislação federal e aos objetivos gerais ali expostos. Deste modo, sugiro que, preferencialmente, a redação preveja que tais médias deverão ser alcançadas até 2021 ou em outro ano o mais próximo possível deste.

Meta 8 – Visa adequar o PME ao PNE alterando a previsão de “15 anos ou mais” para “18 a 29 anos”, tal previsão encontra respaldo legal na Meta 8 do Plano Nacional de Educação, buscando o Município apenas a sua adequação.

Na proposta e alteração da lei consta a expressão “a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no **último ano de vigência deste Plano**”, o que ocorre é que, a lei federal/PNE tem validade até Junho/2024, e após esse período passará a vigorar com novos diagnósticos, diretrizes, metas e estratégias dos próximos 10 anos (art. 13). Sendo assim, sugere-se alteração da expressão “último ano de vigência deste plano” para “último ano de vigência do **PNE**”.

Além disso, inclui a expressão “da região de menor escolaridade do país”, o que aparentemente foi um erro material, pois o correto seria: “da região de menor escolaridade do **Município**”.

Estratégia 13.3 - Inclui a expressão “até o final 2018”. O PNE nada fala sobre esse tema, trata-se de mérito administrativo a alteração da lei, estabelecendo prazo até o final do ano de 2018. Tal previsão legislativa chegou a essa casa de Leis com data defasada em relação ao envio do projeto.

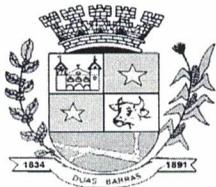
d) Da necessária utilização da técnica de interpretação conforme a Constituição

Estratégias - 3.5, 3.6, 3.24, 7.10, 8.4, 8.6, 9.2, 13.2, 13.3, 15.4, 19.4, 19.7 – Cumpre sinalizar que, muito embora tais itens não apresentem quaisquer inconstitucionalidades ou afrontas à legislação Federal, se faz necessário que seus textos **sejam interpretados conforme a Constituição**, eis que as metas ali expostas, a meu ver, possuem **natureza contínua**, de necessária observância pelo Poder Público **durante todo o período de vigência do Plano Nacional de Educação**, de modo que se faz necessário afastar uma possível interpretação no sentido de que expressões como “até 2020” ou “até 2019”, fariam referência ao fato de que tais obrigações só existiriam até tal data (deixando de serem exigíveis do Poder Público a partir de então). Deste modo, **destaca-se que tais redações deverão ser interpretadas, Pelo Poder Público, no sentido de que, o fato de que tais metas deverão ser alcançadas até a data ali sinalizada, não afasta o dever do Poder Público de continuar a persegui-las durante toda a vigência da PNE**.

e) Dos demais itens

Salvo melhor juízo, as alterações propostas nos demais itens apresentados pelo Projeto de lei **que não foram citados nos tópicos acima, quais sejam:**

- **Estratégia 1.2, Estratégia 1.9, Estratégia 1.13, Estratégia 1.15, Estratégia 1.16;**
- **Estratégia 2.3, Estratégia 2.10, Estratégia 2.11;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

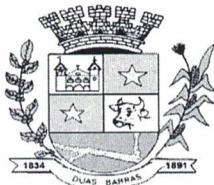
- Estratégia 3.11;
- Meta 4, Estratégia 4.2, Estratégia 4.3, Estratégia 4.6, Estratégia 4.11;
- Estratégia 5.1, Estratégia 5.4, Estratégia 5.9;
- Meta 6, Estratégia 6.3;
- Estratégia 7.1, Estratégia 7.2, Estratégia 7.3, Estratégia 7.5; Estratégia 7.15;
- Estratégia 8.2, Estratégia 8.8, Estratégia 8.9;
- Estratégia 9.4, Estratégia 9.7; Estratégia 9.8;
- Meta 10;
- Meta 11, Estratégia 11.7;
- Estratégia 12.5;
- Estratégia 13.4;
- Meta 14, Estratégia 14.3;
- Estratégia 15.1, Estratégia 15.3; Estratégia 15.5; Estratégia 15.8.
- Estratégia 17.1;
- Meta 18;
- Estratégia 18.1;
- Estratégia 18.2, Estratégia 18.6;
- Estratégia 19.3, Estratégia 19.4, Estratégia 19.5 Estratégia 19.6, 19.7;
- Estratégia 20.1, Estratégia 20.2;

Essas metas/estratégias dizem respeito tão somente à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, contendo aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, sem, contudo, apresentar qualquer violação à Constituição Federal ou à Legislação Federal.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que:

1 - Sejam realizadas as alterações redacionais sugeridas no tópico III, b;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

2- Não sejam aprovadas as alterações mencionadas no **tópico III), a)**, tendo em vista que tais itens apresentam inconstitucionalidades/ilegalidades não corrigíveis por nova técnica redacional.

Este é o parecer, s.m.j.

Duas Barras, 24 de Abril de 2019.

TSS
Tiago da Silva Schumacker
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula N°90191

Tiago S. Schumacker
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE DUAS BARRAS
MAT: 90191



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RECEBIDO EM

Mensagem n.º 10 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



29 MAR 2019

Câmara Municipal de Duas Barras



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera o Plano Municipal de Educação do Município de Duas Barras. O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n. 13.005, de 25 junho de 2014), é constituído de 20 metas e 254 estratégias que Estados e Municípios, em regime de colaboração com União, vão desenvolver em suas esferas, visando a melhoria da qualidade da educação brasileira nos próximos 10 anos a contar da data de sua publicação.

O artigo 8º da Lei do PNE, determina que os planos subnacionais de educação, devem ser elaborados, ou adequados, no prazo máximo de um ano, garantindo ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Todavia, a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras, vislumbrou a necessidade de alterações no Plano já aprovado por esta Honrosa Casa, com o intuito de cumprir com todas as metas e diretrizes fixadas pelo PNE.

Assim, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Duas Barras, 29 de março de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



APROVADO EM
23 MAI 2019
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
NÚMERO DE ALENÇAR CASTELO BRANCO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 010 de 16 de maio de 2019.



PRIMEIRA DE
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ALTERA A LEI N.º 1.183/2015, QUE APROVA
O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.183/2015 passa vigorar com as seguintes alterações em seu Anexo Único:

Meta 1 - Universalizar, até 2024, a educação infantil na pré-escola às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégia:

- 1.1) Expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, até o final da vigência do plano.
- 1.2) Garantir que, até 2020, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, através da construção e ampliação de creches na rede pública em parceria com o Governo Federal.

- 1.5) Implantar sondagem pedagógica para análise e rendimento da educação infantil a ser, realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos referenciais curriculares nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, bem como a estrutura pedagógica em sala de aula, a partir do 3º ano de vigência do plano.

APROVADO EM
23 MAI 2019

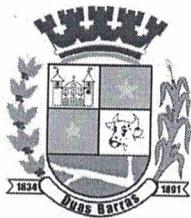
- 1.9) Articular, em caráter complementar, programas de orientação e apoio à aprendizagem, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade até 2020”

ASSINATURA DO PRESIDENTE

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.13) Disponibilizar atendimentos semestrais periódicos de profissionais multidisciplinares (médico, nutricionista, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e Dentista, e assistente social), para avaliação do desenvolvimento integral da criança de 0(zero) a 3 (três)anos nas creches do município, ofertando encaminhamentos para os atendimentos específicos quando necessário

1.15) Capacitar os profissionais responsáveis pelo recebimento e manuseio (gestores e cozinheiras) das unidades escolares a seguirem o cardápio elaborado pela nutricionista, respeitando, as propriedades, valores calóricos de acordo com a especificidade e necessidade de cada faixa etária atendida, a partir do terceiro ano de vigência do plano.

1.16) Oferecer vagas em concurso público para auxiliares de educação infantil, mediante levantamento de vagas com previsão de realização do mesmo até 2020.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) Criar e/ou ampliar instituições de ensino de acordo com a necessidade de cada localidade em parceria com o governo federal, a partir do terceiro ano de vigência deste plano.

2.3) Assegurar a elaboração, reformulação anual e dinamização do Projeto Político Pedagógico juntamente com a Equipe Pedagógica da SME e a Supervisão Educacional do Município, de modo a garantir a progressão dos alunos em seus estudos para que concluam, com qualidade, a educação básica.

2.10) Admitir profissionais mediante concurso público para atuar no ensino fundamental com a formação mínima exigida, promovendo capacitações pedagógicas anuais visando o aperfeiçoamento constante do docente.

2.11) Criar vagas em concurso público de orientador educacional para dar suporte às escolas do município até o ano de 2019.

Meta 3 - Universalizar, até o final da vigência deste plano, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

-
- 3.5)** Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade até 2019.
- 3.6)** Avaliar e reformular, se necessário, até 2019, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.
-
- 3.10)** Estimular por meio da realização de parcerias, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua posição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado a partir do terceiro ano de publicação deste plano.
- 3.11)** Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional com matrículas gratuitas, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades itinerantes e das pessoas com deficiência.
-
- 3.17)** Garantir a criação dos grêmios estudantis, até 2019, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.
-

- 3.24)** Garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos até o fim de 2018.

Meta 4 - -----

4.2) Criar critérios de permanência para a assistência em sala de recursos multifuncionais, pelo coordenador de educação inclusiva e equipe pedagógica da SME em parceria com as secretarias de assistência social, saúde, conselho tutelar e ministério público até 2019.

4.3) Promover capacitação em serviço para ampliar os conteúdos sobre a clientela de inclusão a todos os professores; através de parceria com universidades públicas e privadas e em reuniões de formação continuada com a coordenação de educação inclusiva sempre que necessário.

4.6) Garantir Professor especialista em LIBRAS com Pós Graduação em Libras/Língua Portuguesa com certificação FENEIS/ e ou prova de proficiência em LIBRAS através de concurso público.

4.10) Ampliar, mediante concurso público, até o final da vigência deste plano, a equipe de orientadores da inclusão com profissionais com formação em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado em Braile, Atendimento Educacional Especializado em Libras, pós em Autismo e tecnologia assistida com objetivos de oferecer suporte consistente às necessidades da rede orientação, visita, estudo de caso e planejamento pedagógico para a inclusão.

4.11) Desenvolver parcerias com as universidades, secretaria de saúde, secretaria de assistência social e secretaria de educação, para a implantação de um Centro Multidisciplinar de apoio, no prazo de vigência deste plano, para pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais Técnicos da área, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos de altas habilidades / superdotação, que se enquadrem na clientela do AEE.

Meta 5 -----

5.1) Estruturar processos pedagógicos no bloco alfabetizador articulados com estratégias na pré-escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final de 2019;

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4) Incentivar, junto às comunidades, o agrupamento de escolas de campo, pequenas, de modo a assegurar quantitativo mínimo de alunos na formação de turmas específicas por ano escolar, oferecendo suporte pedagógico e tecnológico suficiente e qualitativo, garantindo o direito de todos se alfabetizarem na idade certa.

5.9) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar a fim de garantir o acolhimento dos alunos e das famílias que necessitarem de atendimentos específicos, através de trabalhos sociais ativos;

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

6.1) Ampliar progressivamente, a partir de 2019, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, em parceria com o Governo Federal;

6.3) Suprimida

6.8) Investir na construção de um sistema de avaliação e de um conjunto de indicadores que contemple as diversas dimensões da educação integral e divulgá-lo amplamente junto às escolas, famílias e estudantes, a fim de que todos possam participar continuamente do monitoramento dos resultados do programa a partir de 2018;

Meta 7 - Promover a efetivação da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por meio da melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo que as médias municipais para o IDEB sejam 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 nos anos finais até o prazo final de vigência do plano.

7.1) Garantir que crianças e adolescentes permaneçam na escola, elevando gradativamente a escolaridade da população, possibilitando o pleno domínio da leitura, da escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico e habilidades motoras e escritoras.

7.2) Investir na formação continuada dos professores municipais, com a participação efetiva da coordenação pedagógica da SME no mínimo uma vez ao ano dentro do horário previsto de planejamento semanal.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3) Estimular a graduação dos professores por meio de parcerias com universidades da região, da Plataforma Freire e do MEC, fomentando formas de incentivo no plano de carreira.

7.5) Promover parceria com o Conselho Tutelar e outros órgãos ou setores da sociedade civil organizada na prevenção da evasão escolar da rede pública em âmbito municipal.

7.10) Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática até o ano de 2020.

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e situação de rua, em parceria com o CREAS, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2) Ampliar o atendimento na área rural do município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.4) Formar parcerias com universidades públicas e a rede federal de ensino para implementação da educação profissional de nível fundamental e médio até 2020.

8.6) Desenvolver projetos nas escolas, em parceria com outras secretarias, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social até 2020.

-
- 8.8) Garantir a inclusão permanente do cargo de Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no organograma da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração específica prevista no plano de carreira, /no terceiro ano de vigência do plano preferencialmente com formação mínima de aperfeiçoamento (180 horas), mediante concurso público.
- 8.9) Fomentar políticas públicas para a criação de polos de EJA e ou realizar atendimento itinerante na zona rural do município, de acordo com as características locais até o final de 2020.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.2) Efetivar em parceria com o governo federal e o Estado, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar até 2020;
-

- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
-

- 9.7) Promover pelo menos uma formação continuada anual específica para educadores e alfabetizadores de jovens e adultos a partir de 2019.

- 9.8) Fomentar política pública visando benefício adicional para funcionários públicos municipais, efetivos e/ou contratados, que estejam cursando a educação de jovens e adultos em nível fundamental ou médio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11 - Ofertar regularmente vagas de educação profissional técnica de nível médio e posteriormente triplicar as matrículas neste segmento, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no setor público.

11.7) Suprimida

Meta 12 - -----

12.5) Desenvolver uma política intersetorial juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento, com vistas ao acesso e permanência dos municípios/com igualdades de direitos aos estudantes do período diurno e noturno nos pré vestibulares e/centros universitários até 2019.

Meta 13 - -----

13.2) Desenvolver uma política intersetorial, juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento com vistas ao acesso e permanência dos docentes da rede municipal de ensino nos cursos de pós-graduação stricto sensu até 2019.

13.3) Criar um sistema de bolsa auxílio para o corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação municipal, de forma a incentivar a formação em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), até o final de 2018.

13.4) Conceder horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre as horas de estudos e o da repartição.

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de três mestres e um doutor.

14.3) Buscar junto a União e ao Estado recursos que viabilizem assistência estudantil destinada a qualquer domiciliado no Município de Duas Barras, de forma a incentivar Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a formação em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) durante toda vigência do plano.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre o Município de Duas Barras, a União e o Estado do Rio de Janeiro, gradativamente até 2020, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Criar programa de incentivo a formação de Professores que já atuam na Rede de Educação Municipal.

15.3) Estabelecer ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.4) Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Faculdades e Universidades de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de melhorar a prática docente, incentivar a pesquisa e a busca por novos conhecimentos até 2019.

15.5) Divulgar a oferta de cursos de formação gratuita oferecidos pelo Governo Federal.

15.8) Garantir, em regime de colaboração, a ampliação e melhoria da infraestrutura das Unidades Escolares municipais, transformando as Escolas em espaços de convivência equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet até 2019.

Meta 16 - -----

Meta 17 - -----

17.1) Promover as alterações necessárias no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal até o segundo ano da vigência do PME e que a cada três anos seja revisado.

17.2) Garantir o repasse do índice de reajuste Anual, na data base fixada em janeiro, de recursos do Governo Federal com aplicação direta para Professores da rede Municipal de Educação , a partir de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 20.1)** Cabe ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e Conselho de Alimentação Escolar garantir a correta aplicação dos recursos federais destinados a educação pública municipal.
- 20.2)** Definir o custo aluno ano da Educação Básica do Município à luz da ampliação do investimento público em educação.

-
- 20.4)** Garantir a destinação correta dos recursos federais, estaduais e municipais designados para educação municipal, priorizando uma parte destes recursos para a formação continuada dos diversos setores da SME, devendo abranger também, os demais profissionais que atuam na rede municipal de educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de Março de 2019.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788